



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

Para análise desta Procuradoria Legislativa, foi encaminhado o Projeto de Lei 018/2025, de origem do Poder Executivo Municipal, a qual altera a Lei Municipal nº 2.915/2010, a qual fixa o valor das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipais.

Em uma análise Inicial, em se tratando de questão de competência, nenhuma restrição a se fazer ao Projeto, pois segundo a legislação pertinente, a regulamentação de pagamento de diárias do Executivo Municipal é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

No mérito, se fazendo uma análise observa-se que a justificativa apresentada, foi no sentido de que existe uma defasagem dos valores recebidos frente a inflação.

No entendimento desta Procuradoria no aspecto técnico legal o projeto não merece restrição e atende as exigências do Tribunal de Contas do Estado.

Na questão financeira assegura o Município que tem capacidade de absorver a despesa criada.

Portanto, respeitada a natureza **opinativa** do parecer jurídico, que não vincula a manifestação dos vereadores, entende esta procuradoria que pelo aspecto técnico, o presente Projeto é **CONSTITUCIONAL**, estando instruído de toda a documentação necessária para sua apreciação.

Em 20 de janeiro de 2025

Petrônio José Weber
Procurador Legislativo